

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2011, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Banda Euterpe Carlos Gomes	R\$ 10.000,00
II	Santa Casa de Rio Novo	R\$ 240.000,00
III	Associação Prod. Rurais do Mato Negro	R\$ 10.000,00
IV	Associação Pequenos Produtores de Rio Novo	R\$ 5.000,00
V	Sindicato Rural de Rio Novo	R\$ 25.000,00
VI	Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável	R\$ 7.000,00
VII	Associação de Moradores do Bairro N.Sra. Aparecida	R\$ 2.000,00
VIII	Associação Povoado Furtado de Campos	R\$ 2.000,00
IX	Associação Comunitária Moradores da Mangueira	R\$ 2.000,00
X	Lions Clube de Rio Novo	R\$ 2.000,00
XI	Loja Maçonica Culto ao Dever	R\$ 5.000,00
XII	Associação Comunitária Bela Vista	R\$ 5.000,00
XIII	Cia. De Dança Star Dance	R\$ 2.000,00
XIV	Associação Comunitária Água Branca	R\$ 3.000,00
XV	Asilo Cónego Augusto França	R\$ 10.000,00
XVI	Jovens da 3ª Idade	R\$ 5.000,00
XVII	APAE	R\$ 18.000,00
XVIII	Coordec	R\$ 15.000,00
XIX	Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 5.000,00
XX	Casa Boa Esperança	R\$ 5.000,00
XXI	Casa do Caminho	R\$ 5.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Rio Novo, 28 de setembro de 2010.

Antônio de Moura Varotto
Prefeito Municipal